

Id:10EFOF5ADED13CBF

Id:13B59A4B99E54081



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ



PROCEDIMENTO: TOMADA DE PREÇO Nº 003/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UM ESPAÇO MULTI EVENTOS PARA O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO TP Nº 003/2021 e
AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO CONTRATO

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela portaria nº 051/2021 de 04/01/2021, composta pelos servidores: Cristianne Gomes Dias, Osmar Mendes de Carvalho Neto e Gabriela de Moura Alencar Figueredo, presidida pelo primeiro, tendo em vista do procedimento licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº. 003/2021, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UM ESPAÇO MULTI EVENTOS PARA O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ**, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos, após a análise e julgamento da documentação habilitatória bem como proposta de preço, partes integrantes da licitação, tendo vencido todos os prazos recursais e, em razão do resultado final, pelo presente, recebo, aceito e aprovo o procedimento em epígrafe, em consequência **HOMOLOGO** a licitação, em favor da empresa:

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	VALOR
1.	FRANCISCO HUMBERTO COSTA LEAL LTDA, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.411.930/0001-52, com sede na Rua Orlando Mauriz, 401, Bairro Sambaíba Nova, na cidade de Floriano-PI.	RS 245.756,19 (duzentos e quarenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e seis reais e dezenove centavos)

Tudo em conformidade com a Proposta vencedora e demais documentos constantes nos autos, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 com suas alterações, determinando as providências necessárias à celebração do contrato, conforme o Edital e seus anexos.

São Francisco do Piauí (PI), 07 de junho de 2021.

Antônio Martins de Carvalho
Prefeito Municipal

Id:089B6E88AD953AF7

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SANTA LUZ
PREFEITURA MUNICIPAL



AVISO DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 002/2021

DATA DA ABERTURA: 19 (dezenove) de julho de 2021, às 09:30 horas.

MODALIDADE: Carta Convite

REGIME: Menor preço global.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (ANTISSÉPTICO E EPI'S) PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZ - PI, COM O PROPOSITO DE INSTRUMENTALIZAR AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA INSTALADA PELO NOVO CORONAVÍRUS.

FONTE DE RECURSO: Orçamento Geral do Município/ FPM/ RP/ ICMS/ FMS/ IMPOSTOS/ COVID e Outros.

LEI REGENTE 8.666/93 c/c 8.883/94 e suas alterações posteriores.

CÓPIA DO EDITAL: Pode ser adquirido, na sede da Prefeitura Municipal de Santa Luz - PI, localizada na Av. Getúlio Vargas, 163 - Centro, Santa Luz - PI, 64910-000 e disponibilizado no Mural de Licitações Abertas no site do TCE- PI.

ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA: Recebimento e Abertura: Prefeitura Municipal de Santa Luz - PI, no endereço acima. Será obedecido o distanciamento social, conforme dispõe as autoridades de saúde.

ESCLARECIMENTOS: Sala da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Av. Getúlio Vargas, 163 - Centro, Santa Luz - PI, 64910-000.

Santa Luz - PI, 08 de julho de 2021.

JOSÉ EVANGELISTA GOMES DA SILVA
Portaria nº 013/2021
Presidente da CPL

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SANTA LUZ
PREFEITURA MUNICIPAL



DECRETO Nº 18/2021

Santa Luz-PI, 09 de junho de 2021.

"Dispõe sobre novas medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas a partir do dia 09/07 ao dia 19 de julho de 2021, em todo o Município de Santa Luz-PI, voltadas ao enfrentamento da COVID-19."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZ, ESTADO DO PIAUÍ, José Lima de Araújo, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 89, inciso I, alínea "o", da Lei Orgânica do município.

Considerando, Com aumento dos casos covid e recomendações apresentadas na reunião com Conselho Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde(SMS) de Santa Luz-PI e Secretaria Estadual de Segurança Pública Estado do Piauí, realizada no dia 07 de julho de 2021 para determinar ações de combate a pandemia no município ;

Considerando, o enfrentamento da COVID-19 sendo que a situação demanda medidas de prevenção, controle e contenção dos riscos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Santa Luz-PI:

DECRETA

Art. 4º - Comércio de gênero alimentício, material de construção, farmácias, borracharias, salão de beleza, cerâmicas, postos de gasolina sem conveniência, padarias, açougues, poderão permanecer abertos com horários de funcionamento livre, seguindo as medidas sanitárias estabelecida neste decreto;

- I- Não permitir entrada de clientes sem uso de máscara nos estabelecimentos;
- II- Uso obrigatório de máscara e álcool para os e funcionários dos estabelecimentos;
- III- Ofertar álcool em gel para funcionários e clientes, estabelecer o distanciamento e limite de ocupação dentro do estabelecimento;

Art. 5º - Bares, Restaurantes, Distribuidoras e Lojas de Conveniência, Casas de Shows, Boates, Piscinas;

- I- Poderão funcionar de segunda a quinta até as 21:00h.

- II- De sexta à domingo deverão estar fechados, podendo funcionar apenas delivery.

Art. 6º - Lanchonetes, restaurantes, barracas de alimentações e distribuidoras poderão funcionar no sistema drive thru ou delivery.

Art. 7º- Igrejas funcionarão com 50% da capacidade e com as seguintes medidas restritivas:

- § I - organização na entrada e saída de cultos e missas;
- § II - microfone exclusivo para o ministrante;
- § III- higienização dos instrumentos;
- § IV - demarcação de assentos para manter distanciamento;
- § V -proibido, congressos, retiros e toda e qualquer tipo de festividade que gere aglomerações;

Art. 8º - Só será permitida atividades físicas e esportivas de forma individual, sem contato físico com outras pessoas como caminhada, ciclismo, corrida, ficando suspenso atividades esportivas que gerem aglomerações como por exemplo, futebol, voleibol entre outras atividades coletivas.

Art. 9º - Academias funcionarão com 50% da capacidade de segunda a sexta-feira com públicos reduzidos e atendendo todas as medidas sanitárias;

Art. 10º - Das Realizações de Lives; fica proibido a presença de plateia ou qualquer tipo de aglomeração no local do evento, devendo-se observar a devida organização para que cada artista somente compareça, no momento de sua participação, em horário previamente agendado, caso haja mais de um grupo musical envolvido no evento;

Art. 11º - Toque de recolher às 22:00h.

Art. 12º - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pela Vigilância Sanitária Municipal, com o apoio da Polícia Militar.

Art. 13º - De acordo com a Lei 2848/40 e pelo artigo 331, desacatar funcionário público no exercício de sua função ou em razão dela: pena de detenção de 6 meses à dois anos ou multa.

Art. 14º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Luz-PI aos nove dias do mês de julho de 2021

JOSÉ LIMA DE ARAÚJO
Prefeito

José Lima de Araújo
Prefeito Municipal
Santa Luz - PI
CPF 136.363.833-91